



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 1168/18/01

Termo Aditivo de acréscimo ao contrato de prestação de serviços que, entre si celebram a "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL" e a "FABRICA DE CONTEUDOS DE EDUCAÇÃO, EDITORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA"

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na USCS, situado na Avenida Goiás, 3.400, Bairro Barcelona, perante mim, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul**, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **Fabrica de Conteúdos de Educação, Editoração e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. Luis Cesar Dias Moraes, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA". E, na presença das testemunhas adiante nomeadas pelas partes contratantes, me foi dito que haviam convencionado alterar como alterado tem, o contrato de prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software no sistema de subscrição, assinatura mensal, na modalidade SaaS metodologia PBL para uso no curso de Medicina, descrita no Anexo I, firmado entre as partes aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato de prestação de serviços fica acrescido em 25%, correspondente a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais; totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **CLAUSULA SEGUNDA:** Que no Anexo I fica para constar a inclusão de licenças no Campus Medicina São Paulo; **CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo decorre da autorização do Sr. Reitor e encontra amparo legal no Inciso II, § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; **CLAUSULA QUARTA:** Que as despesas decorrentes do presente termo de aditamento de contrato correrão por conta da verba nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento de 2019; **CLAUSULA QUINTA:** Que ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário e aditivo não retificadas pelo presente instrumento; **CLAUSULA SEXTA:** O Foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam em decorrência do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e de acordo, eu Miriam Pereira da Silva, lavrei o presente termo de retificação e ratificação de contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, e que o mesmo produza os efeitos de lei e de direito.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratante

FABRICA DE CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO, EDITORAÇÃO E DESENV. DE SISTEMAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Prof. Ms. Paulo Sergio Lopes Ruiz

2) _____

Rosana Ormeneze